



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-300903 – PREGÃO PRESENCIAL SRP  
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de empresa para eventual fornecimento de material elétrico para implantação do projeto elétrico do Hospital Municipal Paulo Vidal.

*Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:*

*Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP** visando a Contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de empresa para eventual fornecimento de material elétrico para implantação do projeto elétrico do Hospital Municipal Paulo Vidal.*

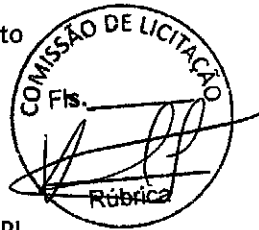
A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação correlata. Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento e justificativa da necessidade da contratação, expedida pela secretária Municipal de Saúde, Carla Juliane Andrade Magalhães, acompanhado do respectivo termo de referência;
- b) Consta Pesquisa de Preços encaminhada pelo Setor de Compras;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta autorização para realização do Processo Licitatório, da parte da Secretária Municipal de Saúde, Carla Juliane Andrade Magalhães;



- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) O Instrumento Convocatório está devidamente publicado;
- h) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- i) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menores de idade;
- j) Consta nos autos a proposta comercial da licitante (via original);
- k) A ata relata todas as ocorrências do certame e consta assinada pelo presidente da CPL e membros;
- l) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos participantes do processo licitatório;
- m) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame assinado pelo pregoeiro responsável pela realização do certame, Eduardo Costa de Andrade;
- o) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente, cito a Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA, Carla Juliane Andrade Magalhães, em 02 de outubro de 2019;
- p) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato na data de 02 de outubro de 2019;



**Ao opinativo**

Após análise dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação, constata-se que o processo licitatório em tela, encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 07 de outubro de 2019

  
Ana Feio

Controladora Geral Municipal

Decreto Nº 122/2017